



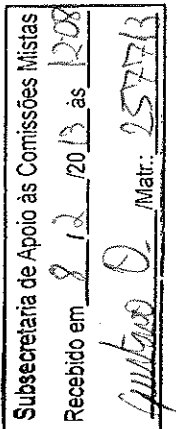
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 605, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:



"Art 2º. A Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades acessórias ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

A proposta é de excluir as palavras inerentes ou complementares do parágrafo 1º. do artigo 25 da Lei n. 8.987 de 12.02.1995, pois a realidade do setor energético vem demonstrando que as concessionárias estão se utilizando da existência das palavras inerentes e/ou complementares como forma de ampliar indevidamente a terceirização das atividades para as quais a concessionária recebeu do poder concedente. Destaque-se que a concessionária recebeu autorização para executá-las por meio de um serviço adequado, na forma expressa na lei. Por conseguinte, a qualidade do serviço, a segurança, os investimentos, a regularidade, a continuidade, a generalidade e a cortesia na prestação dos serviços não podem ser terceirizados, pois são de estrita responsabilidade da concessionária que recebeu a concessão do poder concedente, no caso a União.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP